

ASPECTOS GERAIS

- **Firma** (razão) ou **denominação** adotada para o exercício da empresa.
- **Firma**: baseada no **nome civil** do empresário ou sócios.
→ Serve também como assinatura
- **Denominação**: designa o objeto da empresa.

NOME X RESPONSABILIDADE

- Só colocar na **firma** o nome daqueles sócios de **responsabilidade ilimitada**.
→ Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis os demais sócios cujos nomes figurarem na firma



PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

- Decorre **automaticamente** do **registro**.
- No âmbito **estadual** (Juntas Comerciais são estaduais)
→ Estende-se a todo o território nacional se registrado na forma de lei especial. (Ainda não editada)

PRINCÍPIO DA VERACIDADE

- Deve estar **de acordo com a realidade** da atividade empresarial exercida.
- **Não é permitido** que se **mantenha** na firma social o nome de sócio que tenha: - falecido
- sido expulso ou se retirado

PRINCÍPIO DA NOVIDADE

- Deve ser diferente dos já existentes
→ Fazer uma busca prévia na Junta Comercial

QUADRO-RESUMO

TIPO	FIRMA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Empresário Individual	X	-	Nome completo/abreviado + objeto (facultativo)
EIRELI	X	X	+ "EIRELI"
Sociedade Limitada	X	X	+ "Limitada" ou "Ltda"
Sociedade Anônima	-	X	+ "Sociedade Anônima"/"Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita por Ações	X	X	+ "Comandita por Ações"
Sociedade em Nome Coletivo	X	-	+ "Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita Simples	X	-	Nome de um dos comanditados + "& Cia"
Sociedade em Conta de Participação		Não possui	Proibida de adotar o nome empresarial